



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

## RESOLUÇÃO Nº 55/2010/CS

Florianópolis, 20 de outubro de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Resolve:

Aprovar, o **Regimento Eleitoral para escolha da Direção Geral do Campus Geral Florianópolis**, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

**Consuelo A. Sielski Santos**  
Presidente do Conselho Superior do IF-SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

## **ANEXO I**

### **Regimento Eleitoral – Campus Florianópolis**

Art.1<sup>o</sup> - Este regimento contém as normas para organização do processo eleitoral para preenchimento dos Cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor do Campus Florianópolis.

Art.2<sup>o</sup> - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do Campus composta de 9 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, conforme Decreto 6986/2009, sendo 3 docentes, 3 técnico-administrativos em educação e 3 discentes. A Comissão Eleitoral do Campus também deverá conter suplentes.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art.3<sup>o</sup> – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de consulta para os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e
- VI- Providenciar a nominata dos integrantes das Mesas Receptoras de votos e Juntas Apuradoras;
- VII- Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo eleitoral e à divulgação do resultado eleitoral.

Art.4<sup>o</sup> - Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes aos Cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor, seus parentes até 3<sup>o</sup>. Grau, cônjuges e fiscais do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 5º. - As eleições para os Cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor ocorrerão segundo o Calendário Eleitoral abaixo:

Atividades	Cronograma
<b>Atividades Preliminares</b>	
Publicação do edital para as eleições	25 de outubro
Período para as inscrições dos candidatos	25 de outubro a 03 de novembro
Divulgação dos inscritos	04 de novembro
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	05 de novembro
Prazo para apresentação de defesa	08 a 09 de novembro
Homologação dos candidatos inscritos	10 de novembro
Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos na cédula	10 de novembro
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	12 a 19 de novembro
<b>Eleição - Primeiro Turno</b>	
Período de campanha eleitoral	11 a 23 de novembro
Debate dos candidatos	18 de novembro
Votação	24 de novembro
Apuração dos votos	25 a 26 de novembro
Divulgação do resultado da eleição	27 de novembro
Encaminhamento de recursos	29 de novembro
Homologação do resultado, pela Comissão Eleitoral	30 de novembro
* Homologação do resultado no Colegiado Acadêmico Florianópolis	01 de dezembro
Homologação do resultado pelo Conselho Superior	15 de dezembro
<b>** Eleição – Segundo Turno</b>	
Período de campanha eleitoral	01 a 07 de dezembro
Votação	08 de dezembro
Apuração	09 a 10 de dezembro
Divulgação dos resultados	11 de dezembro
Encaminhamento de recursos	13 de dezembro
Homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral	14 de dezembro
Homologação dos resultados no Colegiado Acadêmico Florianópolis	15 de dezembro
Homologação dos resultados pelo Conselho Superior	15 de dezembro

\* Apenas caso não seja necessário um segundo turno na eleição.

\*\* Caso seja necessário um segundo turno na eleição, o calendário seguirá como abaixo.

Art.6º - As eleições regradas por este regimento deverão atender os seguintes critérios:

- I. Havendo apenas um candidato, este deverá obter 50% mais um voto dos votos válidos;
- II. Havendo mais de um candidato, será vencedor o que obtiver maioria simples;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

III. Havendo mais de dois candidatos inscritos e caso nenhum deles obtenha 50% mais um voto dos votos válidos, haverá segundo turno com os dois candidatos mais votados;

IV. Havendo apenas um candidato e este não obtendo o previsto no parágrafo 1º uma nova eleição deverá ser marcada em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Tribunal Superior Eleitoral brasileiro em consonância com a Constituição Federal e com a Lei das Eleições de 1997 define como **votos válidos** os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 7º - Conforme a Lei 11.892/2008, poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral e Vice-diretor do Campus Florianópolis deverão informar, por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Diretor de Administração e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão caso sejam eleitos.

§ 2º - O Diretor-Geral e Vice-Diretor do Campus eleitos, o Diretor de Administração e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 3º - O Diretor de Administração e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral e Vice-Diretor poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado Acadêmico do Campus.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição na Secretaria do Gabinete da Direção-Geral do Campus, conforme Calendário Eleitoral acima.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser protocolada e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 3º - No ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, deverá ser anexado o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 4º - Para efeito de contagem de tempo de serviço não se incluirá aquele prestado como substituição.

§ 5º - Não poderá ser candidato servidor afastado oficialmente das atividades do Campus Florianópolis, por motivos de doença, ocupação de cargo público, motivos particulares ou para capacitação de regime integral, há mais de seis meses previamente da data de votação.

§ 6º - O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 7º - Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Art.9º. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições.

Art.10º - A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

§ 1º - O número de inscrição atenderá o critério de ordem de inscrição.

§ 2º - A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art.11 – Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Florianópolis, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância em condições idênticas de votação.

§ 1º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 12 - O sufrágio é proporcional e direto, o voto é secreto e a proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

I- Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica.

II- Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto.

III- Verificação da autenticidade da cédula oficial a vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica.

IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.

Art.14- Em caso de uso de cédulas convencionais serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§1º - Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§2º-As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§3º-As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art.15 – As Mesas Receptoras de votos serão divididas em Mesas Receptoras Internas ao Campus Florianópolis e Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância.

§1º - As Mesas Receptoras internas ao Campus Florianópolis serão constituídas por Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da Comunidade Acadêmica do Campus Florianópolis, até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§2º – As Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância serão constituídas por Presidente e Primeiro Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da Comunidade Acadêmica do Campus Florianópolis, para o caso de Presidente de Mesa, e entre os professores e tutores dos pólos, para o caso de Primeiro Secretário, até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§3º – A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art.16 - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único - O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear “*ad hoc*” dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.17 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

I - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II - Manter a ordem;

III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais,

V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor.

Art.18 - Compete aos Secretários:

I- Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II- Lavrar a ata da eleição;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora.

IV - Zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art.19- Serão instaladas 03 (três) Mesas Receptoras, sendo 1 (uma) para os servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação e 2 (duas) para os Discentes, no Campus Florianópolis e 01 (uma) Mesa Receptora para os eleitores, em cada Pólo de Ensino à Distância.

§1º – O Presidente de Mesa dos Pólos de Ensino à Distância, caso seja eleitor, vai votar em cédula própria, rubricada por 02 (dois) membros da Comissão e posteriormente lacrada em envelope sem identificação, o qual também deverá ser inserido na urna.

§2º- Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§3º- O Presidente da Mesa Receptora devolverá todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art.20- No dia da eleição, cada candidato poderá designar 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora;

§ 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 3º - Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art.21- A Comissão Eleitoral do Campus providenciará para as Mesas Receptoras, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I - Relação dos eleitores que votarão nas respectivas Mesas Receptoras;
- II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;
- III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;
- IV - Cédulas oficiais;
- V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art.22 - O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identidade oficial, com foto.

§1º - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral;

§2º - É vedado o voto por procuração.

§3º - Cada eleitor votará uma única vez, considerando as situações:

- a) Servidor Técnico-Administrativo que também é aluno, votará como servidor;
- b) Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;
- c) Os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais antiga.
- d) Servidor docente com acúmulo de cargo de técnico-administrativo em educação votará de acordo com o vínculo mais antigo.

§4º - O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§5º - Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art.23- Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo Único: Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art.24 - No dia marcado para a eleição, às 9h, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

§1º - No caso das Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância, o horário de início da votação será o de 18:00 h, observando o turno noturno de comparecimento dos alunos aos pólos.

Art.25- O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I- O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;
- II- O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista.
- III - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso.
- IV- Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação.
- V- Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;
- VI- Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;
- VII - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art.26 – A votação será considerada encerrada às 21 h do dia marcado para a eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art.27 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I- Lacrará a urna com uma tira de papel ou pano forte, rubricando-a, juntamente com os demais membros da mesa e fiscais que estiverem presentes;
- II- Assinalará a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;
- III- Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
  - c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.
- IV- No caso de Mesa Receptora de Pólo de Educação à Distância, o Presidente de Mesa designado para o Pólo deverá empreender viagem de retorno ao Campus Florianópolis, em no máximo 24 horas, salvaguardando o sigilo, segurança e a integridade da urna pela qual responde durante todo o período;
- IV- Entregará a urna e os documentos utilizados na votação ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.28- A apuração das urnas provenientes de Mesas Receptoras Internas ao Campus Florianópolis será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

§1º - No caso das urnas provenientes dos Pólos de Educação à Distância, a apuração iniciará apenas quando todas as urnas tiverem retornado ao Campus Florianópolis, o que deverá acontecer em até 48 h após a data da eleição.

Art.29 - Iniciada a apuração da urna, não deverá a mesma ser interrompida.

Parágrafo Único - No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser fechada, o que constará da ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art.30- Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§1º - A divergência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§2º - Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação apenas daquela urna.

Art.31- À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§1º - As juntas decidirão, por maioria dos votos, as impugnações;

§2º - De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art.32- Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art.33- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: “em branco”.

Parágrafo Único - Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art.34- Serão considerados nulos os votos que:

- I- As cédulas não forem oficiais;
- II- As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;
- III- Nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;
- IV- Nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

V- As cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art.35- Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art.36- O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus Florianópolis: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \frac{100}{3} * \left( \frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right)$$

Onde:

nDO= número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;

tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar;

Art.37 - Depois de totalizados os resultados, se procederá à classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art.38 - A Comissão Eleitoral do Campus proclamará eleito o candidato que obtiver o maior Índice de votação.

Art.39 - Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art.40 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único - Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art.41- Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período de determinado no Calendário Eleitoral, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus Florianópolis deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

§1º - A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do Campus Florianópolis, devendo o mesmo ser transmitido por teleconferência aos Pólos de Educação à Distância, observada a viabilidade técnica.

Art.42 – Não será tolerada propaganda:

- I - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- II - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;
- III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- IV - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V - Que promova calúnias, difamações ou injúrias contra pessoas da comunidade acadêmica;
- VI - Mediante emprego de recursos financeiros e materiais do IF-SC em favor de determinado candidato;
- VII - Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus e dos Pólos à Distância;
- VIII – Dos candidatos, através de panfletagem, no dia da eleição, nas dependências internas do Campus Florianópolis e dos Pólos à Distância.
- IX – Que use adesivos autocolantes, canetas, chaveiros e bonés.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§1º - Qualquer dano ao patrimônio do IF-SC decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato pela Comissão Eleitoral, que deverá arcar com os custos da reparação.

§2º - A Comissão Eleitoral adotará providências para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste artigo;

§3º - Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, o candidato infrator poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com seguinte gradação:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência pública;
- III- Cassação de registro.

Art.43- Os critérios para desempate deverão obedecer a seguinte ordem:

- a) Tempo de serviço: maior tempo de serviço prestado no Campus Florianópolis;
- b) Tempo em função de assessoramento e/ou coordenação em instituições federais de ensino;
- c) Idade.

Art.44- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação brasileira em vigor.

Art. 45 – Fica revogada a Resolução 32/2009/CS e as demais disposições em contrário.

**Consuelo A. Sielski Santos**  
Presidente do Conselho Superior do IF-SC